



Ofício nº 837/2022/DIACAS/DA/GAB/SEMED

Porto Velho/RO, 09 de março de 2022.

Ao Ilmo. Sr.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Superintendente Municipal de Licitações

SML

Nesta,

Assunto: **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022/SML/PVH – PROCESSO Nº 09.01359/2021 INTERPOSTA PELA EMPRESA H R VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.**

Senhor Superintendente,

Trata-se de resposta à impugnação impetrada pela empresa **H R VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA – CNPJ Nº 10.739.306/0001-05**, em face das cláusulas editalícias e do projeto básico, referente ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022/SML/PVH, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.01359/2021**, cujo objeto resumido é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, ARMADA, E DESARMADA DIURNA E NOTURNA**, para atendimento das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, incluindo zona urbana, zona rural e ribeirinhas, e nos anexos vinculados a SEMED como Bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Conselho de Educação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED e prédio SEDE da Secretaria Municipal de Educação.

I Da Impugnação

Deixo de transcrever na íntegra a impugnação apresentada, em razão que poderá ser consultada pelo portal de transparência do município de Porto Velho, cito: <https://uploads.portovelho.ro.gov.br/PortalCompras/licitacoes/impughr.pdf>.



Deste modo, sem a necessidade da transcrição integral dos questionamentos aduzidos pela licitante impugnante. Passo a fazer a análise no que compete a SEMED.

II Do edital de licitação

Antes de adentrar no mérito dos questionamentos ofertados pela impugnante, esclarecemos inicialmente, que o instrumento base o Estudo Técnico Preliminar, o qual poderá ser acesso pelo link:

<https://uploads.portovelho.ro.gov.br/PortalCompras/licitacoes/estudotecnicosemed.pdf>

Deste modo, muito dos questionamentos da formatação do edital, ao que se observa o impugnante facilmente poderia tirar todas as suas dúvidas, através do estudo preliminar, todavia, com o intuito de suprimir eventuais alegações de nulidades passamos a elucidar os pontos que competem a SEMED.

III Dos Questionamentos

A impugnação foi dividida por tópicos, sendo assim, serão trabalhados individualmente os tópicos que competem a SEMED, conforme passo a expor.

IV.B. Da qualificação técnica

A empresa impugnante questionou o item edital no item 9.1.2, com o seguintes questionamentos:

1. Considerando a possibilidade de que uma licitante venha a vencer mais de um lote, como será estabelecido o limite mínimo para comprovação da capacidade técnica? Será exigido o quantitativo lote a lote ou o quantitativo mínimo será calculado com base no somatório de todos os postos dos lotes vencidos, uma vez que o edital e a IN 05/2017 estabelecem que a base será o "total a ser contratado" ?

RESPOSTA: Pois bem, em relação ao questionamento de item 1, sendo o total de postos superior a 40, deverá comprovar no mínimo 50% postos atendidos. O que se considera é o quantitativo de postos a serem atendidos, independente de lote.

Esclarecemos que o referido questionamento este bem claro e define no item 9.1.2 do Edital e no item 9.5.1.2. do Termo de Referência, os quais foram



baseado no Estudo Técnico Preliminar, item 14, anexo ao Edital. Desta forma ratificamos o disto nos item 9.1.2 do Edital e no item 9.5.1.2. do Termo de Referência.

2. admitindo-se que no período apresentado nos atestados encontram-se quantidades bastante divergentes de postos de vigilância gerenciados, qual a metodologia utilizada para definir a capacidade técnica do licitante? Serão considerados os atestados contendo o menor dos quantitativos, uma vez que ele não demonstra capacidade de gerenciamento do máximo por todo período apresentado?

3. admitindo-se que a licitante tenha vencido o lote 1, composto de 18 postos e como o edital estabelece a necessidade de comprovação de prestação de serviços por um período não inferior a 3 (três) anos de, pelo menos, 18 postos, será considerada habilitada a empresa que gerenciou 10 postos durante 02 anos e 11 meses e durante um único mês gerenciou 18 postos? 4. Sobre a alínea "f", em qual momento as licitantes deverão apresentar os documentos, cópias do contrato e notas fiscais que comprovem a execução dos serviços? Juntamente com os atestados ou apenas a título de diligência, quando solicitado?

RESPOSTA: Esclarecemos que o referido questionamento, podendo ser até três procedibilidades, como vem definindo no Edital e no item 9.1.2 do Edital e no item 9.5.1.2. Do Termo de Referência, os quais foram baseados no Estudo Técnico Preliminar, item 14, anexo ao Edital. Desta forma ratificamos o disto nos item 9.1.2 do Edital, o qual é claro quanto aos requisitos exigidos, conforme item 9.1.2, alíneas "b" e "c";

b) Admite-se, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017.

e) Admite-se a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação dos três anos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017.

"4. Sobre a alínea "f", em qual momento as licitantes deverão apresentar os documentos, cópias do contrato e notas fiscais que comprovem a execução dos serviços? Juntamente com os atestados ou apenas a título de diligência, quando solicitado?"

"5. O compromisso a ser firmado em declaração para apresentação das autorizações para aquisição de armas, coletes e munições deverá ocorrer em qual momento?"



RESPOSTA: Esclarecemos que os itens questionados de nº 4 e 5, deverá ser apresentados conforme item 2.9, do edital do pregão eletrônico nº 022/2022/SML/PVH:

2.9. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONJUNTAMENTE** com a sua **PROPOSTA contendo: descrição do objeto ofertado e o preço**, os documentos **HABILITATÓRIOS (HABILITAÇÃO)** exigidos no edital **ITEM 9**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da **sessão pública, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

Desta forma ratificamos o disto nos item 9.1.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 022/2022/SML/PVH:

Quanto ao item 6 de questionado pela empresa impugnante: *“6. Como será possível uma empresa iniciar a execução do contrato sem possuir instalações em Porto Velho, considerando a complexidade da operação pela multiplicidade, distância entre os postos e a necessidade de prontidão em casos de emergência, tais como: acidente grave ocorrido durante o plantão, latrocínio, lesão corporal grave, abandono de posto, dentre outras situações?”*

RESPOSTA: Por fim, em relação ao questionamento de nº 6, a empresa terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura para se instalar em Porto Velho/RO, conforme o item 9.1.9, Anexo II, do edital do pregão eletrônico nº 022/2022/SML/PVH:

9.1.9. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, instalará, em Porto Velho-RO, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo **máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

IV.C. Da exigência do nível de escolaridade dos profissionais

RESPOSTA: Neste item, o impugnante alega que há divergência entre o projeto básico e o edital, especificamente quanto a escolaridade mínima exigida.

Entre conflitos de normas, prevalece que rege as normas gerais, ou seja, deve ser seguido a interpretação de lei federal nº 7.102/83, artigo 16, inciso III, que deixa claro que o nível de escolaridade é até a 4ª série do primeiro grau.

Reforça que tal erro, trata-se de erro material, o que não enseja republicação do edital para correção, sendo esclarecido este ponto na presente resposta.



IV.D. Das Atribuições dos Vigilante

IV.D.1. Controle Da Entrada E Saída De Bem Patrimonial

a) *De que forma será realizado esse controle? Por sistema ou de forma manual (em caderno)?*

b) *Qual a metodologia a ser seguida? O ITEM 4.7 fala discriminadamente sobre a saída, mas nada fala sobre a metodologia da entrada. A entrada também não deve seguir da mesma forma?*

c) *O Vigilante está autorizado a permitir a entrada de bens? De que forma se dará o registro?*

RESPOSTA: O item 4.0 do edital esclarece as formas que o controle deve ser efetivado pelos vigilantes a partir do item 4.7, senão vejamos:

“4.7. Controlar a entrada e saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo recebidos e expedidos, impedindo a saída dos mesmos sem a devida autorização por escrito, que deverá ser fornecida pela secretaria de origem, com assinatura do Chefe imediato ou do Coordenador de área, devidamente identificada com carimbo, contendo nome e o número do cadastro, sendo indispensável ainda que essa autorização tenha a discriminação do bem, ou seja, número do tombamento, o destino, a data de saída e quando for o caso, a data de retorno, a autorização deverá ser entregue, no dia seguinte, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Aquisição e Serviços-DIACAS/DA

4.8. Os vigilantes poderão exigir a abertura de embrulhos ou volumes, para conferência de conteúdo, retendo os que apresentarem quaisquer irregularidades. O aqui exposto não se aplica a volumes cujos conteúdos, visivelmente, tratar-se de expedientes de rotina, como processos, correspondências, boletins de serviço etc., ou materiais e equipamentos com trânsito identificados e controlados por guias especiais;

4.9. Os bens de propriedade particular que porventura transitarem pelas dependências das unidades administrativas e escolares deverão ser submetidos ao chefe do setor, para receberem autorização de saída das edificações, caso o contrário serão retidos pela segurança, salvo se estiverem acompanhados por documento que comprove que o bem não é de propriedade da Secretaria;”



Sendo assim, os itens são bastante claros com relação a forma de controle executado pela vigilância, ficando a critério da empresa a forma de apresentação do registro.

IV.D.2. Do Controle De Fluxo Dos Veículos

Em análise ao instrumento convocatório, vislumbra-se o item 4.10 do P.B. que apresenta como atribuição do vigilante o controle do fluxo de veículos. Tal atribuição deve ser privativa apenas dos vigilantes contratados para este fim, em posto específico, uma vez que é inviável exigir o desempenho da atividade precípua e fundamental de vigilância em mais de um local ao mesmo tempo.

RESPOSTA:O edital é claro quanto ao objeto da contratação, sendo empresa especializada para prestação dos serviços de segurança patrimonial desarmada e armada, com uso de arma letal, a serem executados nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, incluindo zona urbana, zona rural e ribeirinhas, e nos anexos vinculados a SEMED como Bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Conselho de Educação da Secretaria Municipal de Educação, listadas em anexo do Termo de Referência.

Sendo assim, o controle do fluxo de veículos é executado nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, e nos anexos vinculados a SEMED, sendo parte do todo e não locais distintos.

IV.D.3. Da Prevenção E Combate De Incêndio

RESPOSTA:Os profissionais de segurança lidam diariamente com muitos riscos. É preciso que cada vigilante da equipe esteja sempre preparado para agir em prol da prevenção de ocorrências e da proteção das pessoas e do patrimônio. Ele deve estar ciente de todos os protocolos e planos de ação, alerta para identificar ameaças e disparo de alarmes. Com as situações de pânico, acidentes e emergências não é diferente. O próprio curso de vigilante propicia conhecimentos e habilidades fundamentais para permitir a atuação e garantir a proteção de todos esses setores. Para tanto, a grade curricular do curso de vigilante tem como objetivo específico do programa a aquisição de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes para a adoção de medidas de prevenção e de combate a incêndios, conforme Portaria nº 3.233/12.



IV.D.4. Da Prevenção, Controle E Combate De Delitos

RESPOSTA: Vejamos, o item é claro quanto a obrigação do vigilante, de forma que, ele deverá saber identificar possíveis delitos, porte de arma e quaisquer outra irregularidade nas dependências do posto.

Devemos ressaltar ainda a portaria n. 3233/2012-DG/DPF, em seu item 2 (objetivos), elenca como objetivo específico que caberá ao vigilante identificar condutas ilícitas descritas na legislação penal.

Logo, deverá o vigilante saber identificar o uso de armas, prevenindo, controlando ou combatendo eventuais delitos e uso armas ou similares que possam causar dano ao patrimônio ou a segurança dos usuários locais.

IV.D.5. Da Proibição De Entrada De Pessoas Estranhas

RESPOSTA: De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, estabelece no item 9.5, no inciso IV: *“Permitir ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas”*. Portanto, essa é uma das atribuições prevista para o vigilante, o qual é de suma importância para a eficiência do serviço, ora licitado.

Quanto ao procedimento e logística deste trabalho, esclarecemos este vai depende de cada unidade escolar, onde o vigilante do posto deverá seguir orientações do gestor escolar, os quais serão previamente instruídos pela equipe técnica da SEMED.

Diante do exposto tal atribuição esta devidamente clara no Edital Pregão Eletrônico nº 022/2022/SML/PVH e em consonância com o Estudo Técnico Preliminar.

IV.D.6. Dos Bens De Propriedade Particular

RESPOSTA: *O item 4.9 do P.B. busca atribuir ao vigilante o dever de reter bens particulares quando forem sair das edificações sem autorização do chefe do setor, ou ainda, se não estiverem acompanhados por documento que comprove que o bem não é de propriedade da Secretaria.*

O objeto da licitação é a proteção patrimonial, logo, o vigilante deve guardar o bem. Dessa forma, partindo do pressuposto de que todo e qualquer bem ou



equipamento que se encontre nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, e nos anexos vinculados a SEMED, é patrimônio do município, torna-se imprescindível que este bem ou equipamento só possa sair do local com autorização ou acompanhado por documento que comprove que o bem é de propriedade do particular.

IV.D.7. Do Controle De Acesso À Garagem

RESPOSTA: O item 4.23 não tem como ser mais claro. Caberá ao vigilante proibir a entrada de veículos não autorizados nas dependências do posto. As garagens e estacionamentos nas dependências escolares, SEDE e outros permaneceram fechadas, podendo adentrar apenas aqueles que detenham autorização, logo tal competência deve ser atribuída ao vigilante.

IV.D.8. Da Proibição De Fixação De Panfletos E Outros

RESPOSTA: Esclarecemos que no item 4.35 do Termo de Referência, estabelece que não será permitida a fixação de panfletos, cartazes, e etc, nos murais, paredes ou outros sem autorização do chefe imediato, tendo como fundamento o previsto no item 9.5, inciso X, XI e XII do Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, fica claro que o vigilante não deixará que quaisquer pessoa estranha ao âmbito escolar ingresse nas dependências desta e faça a fixação dos itens elencados, salvo com autorização do responsável pela unidade escolar.

IV.D.9. Da Proibição De Entrada E Saída De Veículos

RESPOSTA: Prevê o item 4.42 do termo de referência que deverá a fiscalização da entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados

Primeiramente, conforme aponta o estudo técnico em seu item 9.5, IV que somente deverá permitir o ingresso de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

Segundo, os portões deverão ser mantidos fechados.



Assim, caso uma pessoa com motivações escusas para cometer um crime tente ingressar nas instalações escolares, será proibido de adentrar, vez que não possuirá autorização para o ingresso no posto.

Ainda quanto a anotações de placas, o item 9.5, V do estudo técnico prevê a obrigatoriedade da contratada em identificar o motorista e anotar a placa dos veículos, inclusive de pessoa autorizada a estacionar na área interna da instalação.

IV.D.10. Do Registro E Controle Da Freqüência

RESPOSTA: Alega a impugnante que, no que tange ao item 4.54 do termo de referência, a atividade do vigilante não se confunde com a de porteiro.

Entretanto, o supracitado item, inclusive objeto de estudo técnico (9.5. XVII), refere-se a obrigação da contratada e da contratante em fiscalizar a freqüência e pontualidade dos vigilantes, bem como quaisquer ocorrências do posto onde o serviço estiver sendo prestado.

Atenciosamente,

ERINALDA FERREIRA DA SILVA

Gerente da Divisão de Acompanhamento e Controle de Aquisição e Serviços
Decreto nº 8.071/I

**GLAUCIA LOPES
NEGREIROS:
71499709234**

Assinado eletronicamente por GLAUCIA LOPES NEGREIROS 71499709234
FIN - CEBR G - ICP-Brasil - DU 2/27800000132 - DU - Secretaria da
Educação - Prefeitura Municipal de Porto Velho - RFB - DU e CP - AT - CUI - G MBRANCO
DU - Assinatura Eletrônica - CN - GLAUCIA LOPES NEGREIROS
71499709234
Razão - Em anexo apresentamos este documento
Localização
Data: 2022-04-06 16:04:36
Foxit Reader Versão 9.2.0

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação